



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO Nº 001 /2012,  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,  
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA E MARINHA DO BRASIL**

**NUP: 61074.006222/2012-17**

O **Ministério da Defesa (MD)**, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CNPJ nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa, **CELSO LUIZ NUNES AMORIM**, nomeado conforme Decreto s/nº, de 04 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 150, de 05 de agosto de 2011; o **Ministério da Educação (MEC)**, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, CNPJ nº 00.394.502/0012-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, **ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**, nomeado conforme Decreto s/nº, de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União – Edição Extra nº 17A, de 24 de janeiro de 2012; o **Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)**, com sede em Brasília-DF, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco “J”, Ed. Carlton Tower, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, **MARCELO BEZERRA CRIVELLA**, nomeado conforme Decreto s/nº, de 01 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 43, de 02 de março de 2012; e a **Marinha do Brasil (MB)**, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco “N”, 2º andar, CEP nº 70.055-900, CNPJ nº 00.394.502/0074-08, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO**, com base no parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, **RESOLVEM** celebrar este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1987, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Aprovação da Minuta de Memorando de Entendimento**

- 1.1.** A minuta do presente Memorando de Entendimento foi aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (MD), conforme o Parecer nº 495/2012 – CONJUR-MD/CGU/AGU.
- 1.2.** A minuta do presente Memorando de Entendimento foi aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (MEC), conforme o Parecer nº 1068/2012 – CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU.
- 1.3.** A minuta do presente Memorando de Entendimento foi aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Pesca e da Aquicultura (MPA), conforme o Parecer nº 238/2012 – CONJUR-MPA/CGU/AGU.

**1.4.** A minuta do presente Memorando de Entendimento foi aprovada pela Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Marinha, conforme o Parecer nº 171/2012 – CJACM/CGU/AGU.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente Memorando de Entendimento tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando à elaboração dos instrumentos jurídicos necessários para a acreditação, pela Marinha do Brasil, das Instituições que compõem o Sistema Federal de Educação Profissional e Tecnológica, para ministrar cursos para aquaviários dos 1º, 2º e 3º Grupos, respectivamente, Marítimos, Fluviários e Pescadores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Compromissos entre os Partícipes**

Para a realização do objeto descrito na Cláusula Segunda, os partícipes comprometem-se em estabelecer diálogo permanente, por meio de representantes designados, e submeter aos respectivos titulares, durante a vigência deste Memorando de Entendimento, os instrumentos jurídicos decorrentes que forem cabíveis.

**Parágrafo Primeiro.** Para atendimento do disposto no **caput**, ficam designados para apoio político todos os partícipes e para o acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos jurídicos decorrentes, os seguintes responsáveis:

I – MEC: o Secretário de Educação Profissional e Tecnológica;

II – MPA: o Secretário de Planejamento e Ordenamento da Pesca; e

III – Marinha do Brasil: o Diretor de Portos e Costas.

**Parágrafo Segundo.** Ainda para o atendimento do disposto no **caput**, os partícipes acordam que, no âmbito deste Memorando de Entendimento, em nenhuma hipótese haverá transferência, entre si, de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação**

O Ministério da Defesa providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União do extrato do presente Memorando de Entendimento, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Solução das controvérsias**

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Memorando de Entendimento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da vigência**

Este Memorando de Entendimento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do instrumento.

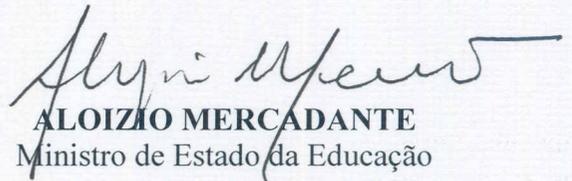
The image shows seven handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more stylized and others more legible. They are positioned below the text of the sixth clause, indicating the signatories' approval of the document.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

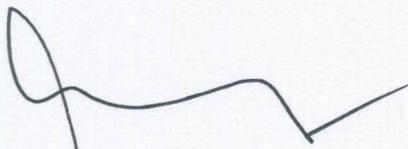
Brasília (DF), 29 de OUTUBRO de 2012.



**CELSO AMORIM**  
Ministro de Estado da Defesa



**ALOIZIO MERCADANTE**  
Ministro de Estado da Educação

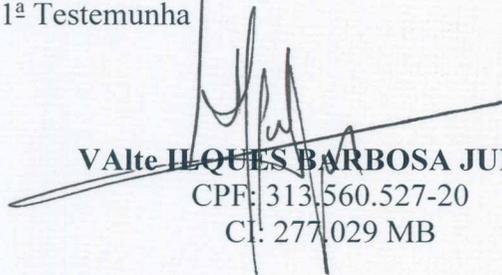


**MARCELO CRIVELLA**  
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura



Alte Esq **JULIO SOARES DE MOURA NETO**  
Comandante da Marinha do Brasil

1ª Testemunha



**Valte ILQUES BARBOSA JUNIOR**  
CPF: 313.560.527-20  
CI: 277.029 MB

2ª Testemunha



**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
CPF: 005.863.418-54  
CI: 9078087-5 SSP/SP